



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Sr. Presidente:

O Vereador infra assinado, requer se digne V. Excia.
na conformidade do Regimento Interno da Casa, fazer ser dis-
cutido o seguinte ante-projeto de lei:-

Altera o artigo 81 do Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Artº 1º :- O Artigo 81 do atual Código de Posturas Municipais,
passa a ter a seguinte redação:

Artº 81 - O gado vacum será morto por meio de estilete
ao bulbo raquidiano, e em seguida sangrado para com-
pleto esgoatamento do sangue.

§ 1º :- Essa matança será procedida das 12 ás 17 horas,
com exceção dos domingos e sábados de aleluia, devendo
neste dia o gado ser abatido das 4 as 6 horas e sua
carne vendida no mesmo dia.

§ 2º:- A matança de touros só é permitida de 15 de maio
a 15 de Agosto.

§ 3º :-Aos infratores do presente artigo será aplicada
a multa de Cr.\$ 100,00 (Cem cruzeiros). Será dobrada o
dôbro em caso de reincidência.

Artº 2º :- A presente lei entrará em vigor após sua oficial pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Em, 3 de Maio de 1949.


Gustavo Kuss

A sessão
Lapa, 20.5.49.
Vereador Gustavo Kuss
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

38/49.

Lapa, 24 de Maio de 1949.

Senhor Prefeito :

Com o presente passamos às mãos de V.S., para os devidos fins de sanção e promulgação, o iijcludo projeto de lei Nº 43, que altera o artigo 81 das atuais Posturas Municipais.

De acordo com o Código de Posturas Municipais, é de 10 (dez) dias o prazo para que o referido projeto seja por vós sancionado.

Sem outro particular, apresento-vos minhas atenções

Suadões

Trajano Ehlike Pires
Presidente

Ao Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS
M. D. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N. 38/49.

Lapa, 24 de Maio de 1949.

Senhor Prefeito :

Com o presente passamos ás mãos de V.S., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluído projeto de lei Nº 43, que altera o artigo 81 das atuais Posturas Municipais.

De acordo com o Código de Posturas Municipais, de 10 (dez) dias o prazo para que o referido projeto seja por vós sancionado.

Sem outro particular, apresento-vos minhas atenciosas

Saudações

Trajano Ehlke Pires
Presidente

Ao Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

M. D. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

PROJETO DE LEI Nº 43

A Câmara Municipal da Lapa, reunida em 6 e 17 do corrente mês, em sessão ordinária, decretou:

Altera o artigo 81 do Código de Posturas Municipais.

Artº 1º :- O Artigo 81 do atual Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

Artº 81 - O gado vacum será morto por meio de estilete ao bulbo raquidiano, e em seguida sangrado para completo esgotamento do sangue.

§ 1º :- Essa matança será procedida das 12 as 17 horas, com exceção dos domingos e sábados de aleluia, devendo neste dia o gado ser abatido das 4 as 6 horas e sua carne vendida no mesmo dia.

§ 2º :- A matança de touros só é permitida de 15 de maio a 15 de agosto.

§ 3º :- Aos infratores do presente artigo será aplicada a multa de Crs. \$ 100,00 (Cem cruzeiros). Sera dobrada o dôbro em caso de reincidência.

Artº 2º :- A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em, 24 de Maio de 1949.

Trajano Ehike Pires
Presidente

David Wiedmer Neto
Secretário